

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016, QUE "INSTITUI NORMAS PARA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PROJETO DE LEI Nº 4860, 2016.**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 4860/2016 Nº**

Altera dispositivo ao PL n.4860/2016, que “Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências”.

Suprime o art. 31 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016, renumerando-se os demais artigos.

**JUSTIFICATIVA**

A fiscalização envolvendo o serviço de transporte de cargas e suas obrigações com frete deve ser realizada pela ANTT na transportadora que cuida do frete. Repassar obrigação da fiscalização ser feita junto aos expedidores da carga gerará maior burocracia, aumentando os custos de tempo com o transporte, além de gerar ineficiências para o serviço como um todo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO